# Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

**À**
**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do ZILI CONSIG CLT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 64.009.180/0001-55 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

**As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

**Atenciosamente,**

# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

POLIGONO CAPITAL LTDA | 43.241.789/0001-85 |3T/2026

ZILI CONSIG CLT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS |64.009.180/0001-55

## Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

| |
|---|
| Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos |
| Não ocorreram alterações na política de investimento que afetaram a rentabilidade da carteira. |
| Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:<br>a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e<br>b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; |
| Não ocorreram alterações relevantes nos critérios para a concessão de crédito. |
| Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; |
| Não ocorreram alterações relevantes nas garantias existentes para o conjunto de ativos. |
| Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:<br>a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e<br>b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; |
| As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e/ou nos respectivos contratos. |
| Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira |
| Existem eventos de pré-pagamento em fundos pulverizados no curso normal dos negócios que não geram, por si só, impacto significativo no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira. |
| Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:<br>a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e<br>b) motivação da alienação; |
| Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo, exceto no curso normal dos negócios. |
| Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios |
| Não há. |
| Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios |
| Não ocorreram eventos relevantes que acarretaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. |